



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho

LEI MUNICIPAL Nº 259/92.

EMENTA: Dispõe sobre reajuste dos servidores ativos, inativos, pensionistas, cargos comissionados e funções gratificadas, fixa o valor de hora-aula, salário família e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de vencimentos, a todos os servidores Municipais constantes dos anexos I, II e III, da Lei Municipal nº 254/91, de 05 de agosto de 1991, nos percentuais de:

I - 80% (oitenta por cento), para todos os ocupantes de cargos efetivos níveis 6 e 7 e, todos os ocupantes de cargos Comissionados Símbolos CC-3, CC-4, CC-5 CC-6 e CC-7, anexos I e II, respectivamente, da Lei Municipal nº 254/91, de 05 de agosto de 1991.

II - 100% (cem Por cento), para todos os ocupantes de cargos efetivos nível 5 e, todos os ocupantes de cargos Comissionados Símbolo CC-1 e CC-2, respectivos anexos Lei Municipal nº 254/91.

III - 150% (cento e cinquenta por cento), para todos os ocupantes de cargos efetivos níveis 1, 2, 3 e 4, anexo I, lei Municipal nº 254/91, e todos os pensionistas constantes do atual Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal artigo 5º da mencionada Lei.

Art. 2º - Fixa o valor de hora-aula em Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros), para professor nível 9, com licenciatura plena e, em Cr\$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros), para professor nível 8, com licenciatura curta.

Art. 3º - Fixa o valor do salário família " por dependente de cada servidor, em Cr\$ 1.000,00 (Um mil cruzeiros).

Art. 4º - As frações em centavos, serão arredondadas para o número inteiro imediatamente superior.

Art. 5º - Assegura-se a todos os servidores efetivos, todos os direitos promocionais, por antiguidade e merecimento, na forma do artigo 8º e anexo III, da Lei nº 254/91.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de Janeiro 1992.

José Moura Sobrinho
- JOSÉ MOURA SOBRINHO -
- PREFEITO -